



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 403/2018

Processo Administrativo n.º 44.260/18 – Dispensa 24, inciso XIII, da Lei 8666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU/SP

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato em competência delegada através do Decreto n.º 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob n.º 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, situada na Rua Conde de Irajá, n.º 13, Loja 05, Vila Mariana, CEP: 04.119-010, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.465.170/0001-68, por seu representante legal "*in fine*" assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo suso mencionado, bem como, proposta comercial apresentada, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a realização dos cursos públicos junto a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, para os cargos e número de vagas constantes no, do Processo Administrativo 44.260/18, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – As condições de execução do presente contrato são aquelas descritas no termo de referência e na proposta comercial da **CONTRATADA**, que faz parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão integral do objeto contratado, a iniciar-se da assinatura do presente contrato.

3.2 – O prazo de execução dos serviços será de acordo com cronograma a ser realizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O objeto da presente contratação não gerará ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**, sendo que os custos deste estará coberto pela taxa de inscrição cobrada pela **CONTRATADA**, dos candidatos, independente do número de inscrições.

4.2 – A contratada poderá cobrar as taxas integralmente em seu favor para cobrir seus custos, nos valores estipulados pela proposta apresentada, ou seja:

- a) Cargo de nível fundamental: R\$ 29,00
- b) Cargo de nível médio: R\$ 40,00
- c) Cargo de Nível superior: R\$ 50,00

4.3 – A contratada isentará da taxa de inscrição os candidatos que estiverem desempregados há mais de 30 dias nos termos da Lei Municipal n.º 4.605/04, bem como nas demais hipóteses elencadas na proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS DAS INSCRIÇÕES

5.1 – A responsabilidade pelo recebimento dos valores cobrados para inscrição dos candidatos é inteiramente da **CONTRATADA** que deverá organizar os métodos e postos para recolhimento das inscrições e taxas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme sua proposta comercial e termo de referência, que faz parte integrante da presente avença.

6.2 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 – A **CONTRATADA**, além dos meios de comunicação, elencados no termo de referencia, que disponibilizará aos candidatos, deverá manter uma pessoa responsável pelo atendimento a estes, durante todo o período da execução do contrato, em local disponibilizado pela **CONTRATANTE**, durante 8 horas diárias, no período de expediente desta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 100 vezes o valor da maior taxa de inscrição caso venha a cometer falta antes do efetivo recolhimento destas;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) da arrecadação referente a taxas de inscrição caso venha a cometer falta após o efetivo recolhimento destas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

7.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

7.2.2.- Quando ocorrer a desistência dos alunos, desde que a mesma acarrete prejuízo para o desenvolvimento do curso, sem qualquer obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 01 NOV 2018

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Regiane Ap. Pineiz

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2. Rodrigo Ramos

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3